



## Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que deverão passar por sabatinas no Senado Federal para ser efetivamente nomeados.

Indicados os cinco membros do Conselho Diretor da ANPD

Em Edição Extra do Diário Oficial da União, publicada em 15 de outubro, foram indicados os 05 (cinco) membros do Conselho Diretor da Autoridade

São eles: (i) Waldemar Gonçalves Ortunho Junior (atual presidente da Telebras), com mandato de seis anos; (ii) Arthur Pereira Sabbat (diretor do Departamento de Segurança da Informação do GSI), com mandato de cinco anos; (iii) Joacil Basilio Rael (militar da reserva e engenheiro da computação), com mandato de quatro anos; (iv) Nairane Farias Rabelo Leitão (advogada e única representante do setor privado), com mandato de três anos; e (v)

Miriam Wimmer (diretora de Serviços de Telecomunicações no Ministério das Comunicações), com mandato de dois anos. Assim que eles forem sabatinados e aprovados pelo Senado Federal, o Conselho Diretor estará completamente estabelecido e a ANPD poderá iniciar suas atividades, inclusive quanto à definição de sua estrutura, entendimentos e regulações específicas da LGPD. Além do Conselho Diretor, a ANPD

terá como estrutura outros órgãos, como o Conselho Nacional de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CNPDP), Corregedoria, Ouvidoria e Assessoria Jurídica, sendo que o presidente da República deverá, ainda, nomear alguns dos membros do CNPDP. Dentre suas atribuições, caberá à ANPD editar regulamentos sobre pontos específicos da LGPD, orientar sua interpretação e investigar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei, que entrarão em vigor a partir de agosto de 2021.

Poder Judiciário STJ publica bibliografia

rências de livros, artigos de periódicos, legislação, notícias de

### portais especializados e outras mídias sobre temas relevantes para o STJ e para a sociedade como um todo. Em setembro/2020, LGPD foi o tema escolhido para a seleção

selecionada sobre LGPD

de textos jurídicos, com indicação de dezenas de obras publicadas entre 2017 e 2019. Essa seleção bibliográfica confirma a preocupação do Poder Judiciário em bem compreender a nova lei e suas implicações, haja vista seu potencial de gerar milhões de ações judiciais.

STJ segue à frente do tema LGPD com Webinário sobre a aplicação no âmbito do Poder Judiciário

No dia 21/09/2020, o Superior Tribunal de Justiça coordenou "Webinário" sobre a aplicação da LGPD no Poder Judiciário.

### de Formação e Gestão Judiciária do STJ (CEFOR), o processo de adaptação é complexo, dividindo-se em três fases: • 1ª fase – incorporação dos ditames da lei como parte do cotidiano; cumprimento diário dos ditames em todas as divulgações e no cadastro de pessoas no site do STJ;

 2ª fase – formação geral em proteção de dados para atingir a todos os servidores e magistrados; ações de capacitação multi-

disciplinares destinadas aos servidores; de dados e privacidade.

jurisdicional, motivo pelo qual é importante a adaptação a esse novo regime.

partes ainda serão objeto de intenso debate.

tratamentos de dados.

Com mais esse evento, observou-se o pioneirismo da Corte com o tema LGPD, comprometendo-se não apenas com os casos que julgará, como também com sua própria adequação, exemplo que provavelmente será seguido pelos demais Tribunais.

Tribunais editam regulamentos internos

DP), que visa regular a proteção de dados pessoais tanto nas atividades administrativas quanto nas atividades jurisdicionais do tribunal. A Portaria aplica-se a dados pessoais contidos em qualquer



### Poder Judiciário do Estado de São Paulo (PPPsuporte físico, eletrônico ou não, e regulará o relacionamento do Tribunal com os usuários dos seus serviços, bem como com os magistrados, servidores, fornecedores e quaisquer terceiros.

A Portaria nº 9.918/2020 do TJSP criou a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no

A decisão foi fundamentada no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na LGPD. Segundo a juíza, "referidos diplomas (CDC e LGPD) encontram--se em consonância com os princípios fundamentais da República expressos na Constituição Federal de 1988". Especificamente no que toca à LGPD, a juíza fundamentou a sua decisão no sentido de que os dados do consumidor foram tratados em violação ao art.

Tratamento de Dados Pessoa A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) foi a primeira agência reguladora criada no país e entre suas atividades institucionais está a defesa dos interesses dos consumidores dos serviços de telecomunicações.

link são divulgadas informações sobre como a ANATEL trata os dados pessoais, incluindo a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desse tratamento. As hipóteses mais comuns de tratamento de dados pessoais pela ANATEL são o comparti-

### SENACON na mídia: atuação das autoridades de proteção ao consumidor no cenário de tratamento de dados pessoais

TEL e ANAC).

Ministério Público

de outros órgãos públicos.

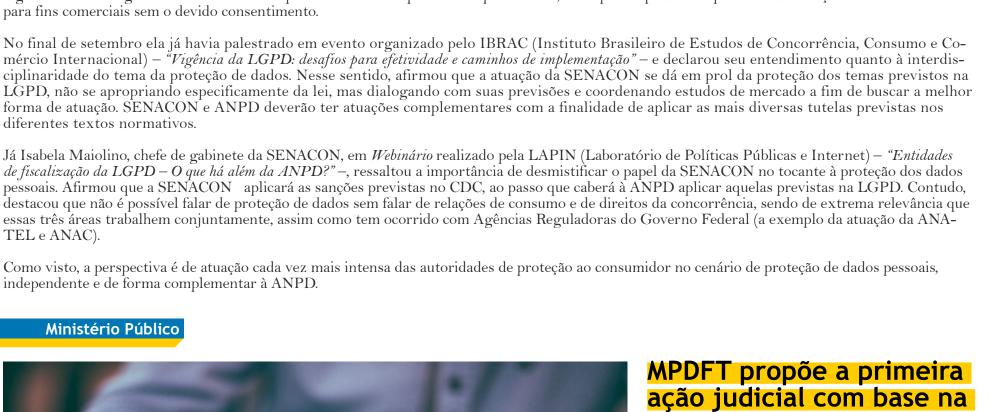
Proteção ao Consumidor

ANATEL lança Portal LGPD

Em setembro/2020 a ANATEL lançou uma página em seu portal na internet para atender os direitos dos cidadãos garantidos na LGPD. Nesse

De maneira concomitante à atuação da ANPD, as Autoridades Administrativas de proteção ao consumidor seguem em intensa atuação em matéria de proteção de dados pessoais com o objetivo de investigar as mais diversas práticas, dentre elas as chamadas de "ilícitos de consumo" no ambiente digital. Em recente entrevista concedida ao jornal Valor Econômico, a secretária nacional do Consumidor Juliana Domingues declarou que, por meio dos 34 processos administrativos em andamento perante a SENACON, busca tanto investigar o uso indevido de dados pessoais de usuários de plataformas

digitais como averiguar a conformidade das plataformas e suas políticas de privacidade, em especial quanto à captura de informações dos consumidores para fins comerciais sem o devido consentimento. diferentes textos normativos.

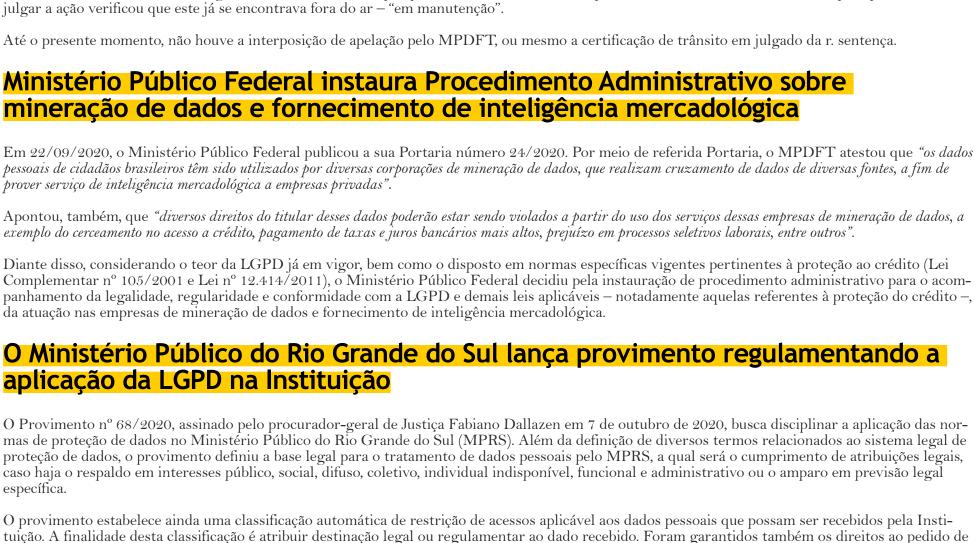


### LGPD, após sua entrada em vigor

deste <u>Boletim Cybernews</u> (Edição 1), mesmo antes da entrada em vigor da LGPD, os intitulados à proteção dos direitos de consumidores no Brasil, destacadamente a SENACON, o Ministério Público e as associações constituídas para tal finalidade, já vinham instaurando investigações, enviando notificações extrajudiciais e propondo ações judiciais com lastro em disposições de outras normas então vigentes (Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet) para a proteção da privacidade de consumidores, fazendo referência ao teor da

Não obstante, fato é que a primeira ação judicial proposta pelo MPDFT com lastro em disposições vigentes da LGPD foi bastante repercutida no meio jurídico do contencioso e proteção de dados pessoais. Referida ação judicial consistiu em ação civil pública proposta pelo MPDFT contra a empresa Infortexto Ltda. e o NIC.BR (autos número 0730600-90.2020.8.07.0001). Tal ação civil pública acusou a suposta venda de acervos de dados pessoais de consumidores brasileiros pela Infortexto Ltda., via o seu site www.lojainfortexto.com.br. Em razão do domínio .br desse site, o NIC.BR foi incluído como corréu na ação civil pública, sendo-lhe dirigido pedido para liminarmente "congelar" o domínio do site da

Tão logo proposta, referida ação civil pública teve a petição inicial indeferida e foi extinta sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 330,



à segurança e à integridade do titular dos dados.

A figura do Encarregado na LGPD e um paralelo com as guidelines europeias

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dispõe no seu art. 41 que o controlador deverá indicar um Encarregado, que terá como funções responder às reclamações dos titulares, adotar providências, receber comunicações da Autoridade

Entre as principais guidelines, está aquela que orienta a nomeação de um DPO tanto pelos controladores quanto pelos operadores, visto que o DPO irá supervisionar, além das atividades de tratamento de dados relacionados ao controlador, também as suas próprias atividades, como as de recursos humanos, informática, logística, etc. Orienta-se também que pode ser nomeado um único DPO para um grupo empresarial, desde que esteja facilmente acessível a partir de cada empresa, no atendimento às solicitações dos titulares e, inclusive internamente, para a

orientação dos funcionários sobre as práticas de tratamento.

Orientações Gerais

Infortexto e, após, com o oportuno provimento da ação, cancelá-lo definitivamente.

# inciso III, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Isso porque, ao consultar o site da empresa acionada, a MM. Juíza sorteada para processar e

LGPD como Norte para fins de interpretação.

Proteção de Dados Pessoais em 18/09/2020, uma sexta-feira, a semana seguinte teve início, já em 21/09/2020, segunda-feira, com a propositura do que se anunciou ser a primeira ação judicial com lastro nas disposições da LGPD já vigentes.

Coloca-se aqui a ressalva do "já vigentes" porque, como é sabido e foi reportado na edição anterior

seja indeferido. Quanto às solicitações dos titulares de dados, o responsável pelo seu atendimento será o Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão (SIAC), que deverá verificar a idoneidade e validade da solicitação, cabendo ao encarregado apreciar as solicitações de acessos à informação. Por fim, entre outras disposições, foi estabelecida a vedação à transferência de dados pessoais a entidades privadas, exceto nos casos que envolvam: (i) a execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação; (ii) dados pessoais cujo acesso seja público; (iii) previsões legais ou transferência respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e (iv) transferência de dados para fins exclusivamente de prevenção de fraudes e irregularidades, ou de proteção e resguardo

proteção de seus dados pessoais e à manifestação de interesse da anonimização na comunicação de fato realizada ao MPRS, caso o pedido de proteção

mentares sobre a definição e as atribuições do Encarregado, inclusive sobre as hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados. Na pendência de tais definições, é interessante verificar as orientações dadas pelo Comitê Europeu para a Proteção de Dados (EDPB) sobre a figura do Data Protection Officer (DPO) prevista no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), visto que o GDPR é a principal inspiração da LGPD.

Embora o GDPR não traga determinações explícitas sobre as competências e os conhecimentos do DPO, é recomendado que a pessoa nomeada tenha o necessário nível de competência para lidar com a sensibilidade, complexidade e quantidade de dados tratados pela organização, conhecendo a legislação sobre a proteção de dados e as práticas do setor empresarial, além de atuar com a devida ética profissional. Caso seja nomeado um DPO externo à

O DPO deve ser envolvido em todas as questões sobre a proteção de dados, desde o início do tratamento até as avaliações de impacto, nas quais se aconselha a emissão de parecer pelo próprio DPO. Para tanto, deve ter o apoio financeiro, físico (como equipamentos) e pessoal necessário. Em outras palavras, as empresas devem fornecer meios que assegurem a execução das tarefas do DPO, bem como o cumprimento das suas orientações

empresa, por meio de um contrato de prestação de serviços, por exemplo, as mesmas orientações devem ser observadas.

Em 2 de outubro de 2020, a Autoridade de Proteção de Dados de Hamburgo (HmbBfDI) aplicou multa, no valor de 35,3 milhões de euros, à varejista sueca H&M pela prática de coleta e armazenamento de registros excessivos sobre a vida privada dos seus empregados do escritório em Nuremberg, na Alemanha, em violação ao Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR). Trata-se da segunda maior multa aplicada desde que o GDPR entrou em vigor, em 2018. A H&M mantinha registros permanentes de informações não relacionadas à vida profissional de seus empregados (tais como detalhes de viagens, histórico de doenças ou ainda práticas religiosas), que eram coletadas não apenas por canais institucionais em reuniões com supervisores como ainda por meio de conversas informais de dia a dia. Como resultado, a empresa desenhava o perfil de seus empregados e armazenava esses dados (acessíveis para diferentes supervisores) que eram, então, usados em avaliações de desempenho ou análises sobre sua permanência na H&M.

disposições da LGPD. Nesse sentido, assim como o GDPR, a LGPD também apresenta balizas que limitam o escopo das operações com dados pessoais que serão válidas ao prever, por exemplo: (i) que a finalidade para o tratamento de dados pessoais deve ser legítima, específica e expressa para os titulares, (ii) que somente os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades propostas devem ser objeto de tratamento, e ainda

(iii) que os titulares devem ter acesso a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento de seus dados.

Propostas Legislativas

de direito pelos titulares. Por isso, a LGPD determina também que a sua identidade e os seus contatos devem ser divulgados, de maneira clara, preferencialmente, na página de internet do controlador. A nomeação de um Encarregado é fundamental para as empresas responderem às requisições dos titulares, como aquelas às quais a própria LGPD já determina um prazo máximo para resposta, como a confirmação de existência e o acesso aos dados pessoais, que devem ser cumpridas em, no máximo, 15 dias. Dessa forma, a centralização do controle sobre os dados pessoais e do atendimento às requisições dos titulares em uma única pessoa, no caso o Encarregado, tende a facilitar o cumprimento das obrigações legais e fazer com que a empresa inicie o seu processo de conformidade com a LGPD. Violação ao GDPR pelo monitoramento de empregados na Europa Em paralelo com a legislação brasileira, o cenário de violações ao GDPR que justificaram a aplicação de sanções à H&M encontra semelhanças nas

Autoridade Nacional de Dados

financeira por envio de marketing

eletrônico sem consentimento e

finlandesa impõe sanção

Após a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), foram verificadas uma série de solicitações e queixas em canais de reclamação e de atendimento na internet, por titulares inconformados com o tratamento fornecido a seus dados pessoais. O site ReclameAQUI, por exemplo, tem registrado inúmeras reclamações sobre a dificuldade no exercício dos direitos dos titulares, principalmente quanto à eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, conforme

A LGPD determina, no seu art. 18, §§ 3°, 4° e 5°, que o titular pode exercer, sem custos, seus direitos mediante requerimento expresso, e que o controlador (responsável pelo tratamento dos dados) deve adotar providências imediatas. Caso não possa, deve responder ao titular com a indicação do agente responsável e dos motivos (jurídicos ou não) que o

O Encarregado, como a pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANDP), quando estiver operacional, tem suma importância no atendimento às requisições para o exercício

dispõe o art. 18, VI, da LGPD.

impedem de fazê-lo imediatamente.

da área de Cybersecurity & Data Privacy de TozziniFreire Advogados. SÓCIAS RESPONSÁVEIS

Marcela Waksman Ejnisman Bruna Borghi Tomé □ Carla do Couto Hellu Battilana

PELO BOLETIM:

O serviço de Biblioteca do STJ publica, periodicamente, refe-

• 3ª fase – incorporação gerencial e administrativa de processos e rotinas; cursos mais avançados na área de tecnologia da informação, para proteção O ministro Og Fernandes pontuou que o Poder Judiciário tem papel de responsabilidade pela proteção de dados daqueles que buscam uma prestação Já o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva complementou que a tarefa é bastante complexa, já que há também a aplicação dos ditames da Lei de Acesso à Informação. Afirmou, ainda, que a publicidade dos atos processuais e documentos encartados no processo, bem como a anonimização dos dados das Ele também lembrou a Recomendação nº 73, de 20/08/2020, do CNJ, que contém orientações para que os tribunais criem plano de ação contemplando o mapeamento de todas as atividades que envolvam tratamento de dados pessoais e como deve ser tornado público para o titular. Além disso, a recomendação propõe que as informações disponibilizadas nos sites dos tribunais contenham todas as informações exigidas pela LGPD, tais como os direitos dos titulares e a disponibilização de um formulário para que os titulares possam exercer seus direitos. Por fim, a recomendação também faz referência às informações sobre a política de privacidade e de uso de *cookies* que os sites dos tribunais devem dispor com indicações claras sobre a finalidade dos

O ponto de destaque do evento foi o processo de adaptação da própria Corte. Segundo Alexandre Veronese, diretor do Centro

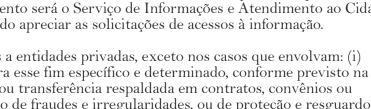
tes da Recomendação nº 73/2020 do CNJ nesse sentido. A magistrada da 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo proferiu sentença, no dia 29/09/2020, condenando uma empresa do ramo imobiliário a pagar uma indenização de 10 (dez) mil reais por danos morais a um consumidor, bem como a se abster de repassar os dados pessoais desse consumidor nhos àqueles contratados inicialmente.

Preocupados com a adequação à LGPD, Enquanto os processos judiciais específicos sobre o tema começam a chegar, a exemplo do STJ, os Tribunais já se mostram preocupados com a própria adequação à LGPD. Nesse sentido, têm editado regulamentos internos visando essa adaptação. São exemplos os Tribunais dos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal.

Entendeu-se que a empresa teria agido ilicitamente ao transmitir os dados pessoais do consumidor a empresa estranhas ao objeto do contrato firmado entre as partes e que a indenização seria devida, pois o consumidor teria sido assediado por diversas empresas com o objetivo de oferecer serviços estra-2º da lei, que prescreve os fundamentos da proteção dos dados, bem como em ofensa ao art. 6º, incisos I e II, que estabelecem que o tratamento deve se dar em compatibilidade com a finalidade específica, explícita e informada ao titular – o que não teria ocorrido na situação apresentada com a utilização dos dados para finalidade diversa e sem que o consumidor tivesse a informação adequada.

lhamento dos dados com as operadoras, quando há reclamação do consumidor sobre o serviço, assim como o fornecimento de dados em cumprimento a ordens judiciais e em razão de solicitação

## Logo após a entrada em vigor da Lei Geral de



Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e orientar os funcionários da empresa sobre as melhores práticas de proteção de dados, além de executar as atribuições estabelecidas pelo controlador ou pela lei. A ANPD, uma vez que inicie suas atividades, deverá estabelecer normas comple-

sobre o tratamento de dados. Realidade Brasileira Reflexos da entrada em vigor da LGPD no campo de atendimento às requisições dos titulares

# Decisões Internacionais

**Entendimento internacional:** 

Este boletim é um informativo

Patrícia Helena Marta Martins Mais informações em:

por negligência aos direitos dos fornecimento de declaração clara e completa sobre os dados pessoais como resposta à solicitação.

trutura da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), serão cinco integrantes do conselho diretor indicados pelo ministro-chefe da Casa Civil e nomeados pelo presidente da República. A luz da pendente e aguardada nomeação dos membros que comporão o conselho diretor da ANPD e visando preservar maior grau de independência à Autoridade, é proposto que seja vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de autoridades do Poder Legislativo e Executivo e de ministros do Judiciário. E apresentada no PL nº 4.723, ainda, a obrigatoriedade de que os conselheiros nomeados passem por um processo de sindicância de vida pregressa e investigação social. O Projeto de Lei aguarda despacho do presidente da Câmara dos Deputados para seguir tramitação.

tozzinifreire.com.br/ TOZZINIFREIRE

Este material não pode ser reproduzido integralmente ou parcialmente sem consentimento e autorização prévios de TozziniFreire Advogados.

Projeto de Lei nº 4.723/2020 é apresentado, propondo a inclusão de dispositivos à LGPD Em 25 de setembro deste ano foi apresentado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.723/2020, de autoria do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL-SP), com o intuito de acrescentar dispositivos à recentemente em vigor Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Em específico, dois são os conjuntos de proposições apresentadas pelo deputado: (i) Quanto ao armazenamento de dados: é proposto que os dados pessoais dos brasileiros sejam armazenados e mantidos fisicamente em repositório situado em território nacional (a fim de assegurar que estarão sob a jurisdição brasileira), limitando com isso o escopo transnacional atualmente presente na LGPD. (ii) Quanto à ANPD: conforme decreto que regulamentou a es-MANAGE STATE OF THE STATE OF TH

titulares de dados Com base em 11 (onze) denúncias de titulares de dados sobre o re-Dados da União Europeia (GDPR). nal Administrativo Finlandês.

cebimento de marketing eletrônico sem consentimento e o descumprimento de solicitações de acesso a dados pessoais, a Autoridade Nacional de Dados finlandesa (Finnish Data Protection Ombudsman) impôs uma sanção de 7.000 euros, além de medidas corretivas, à empresa Acc Consulting Varsinais-Suomi (Independent Consulting Oy), com base em violações de disposições do Information Society Code 917/2014, da Finlândia, e do Regulamento Geral de Proteção de Segundo o *Information Society Code*, o recebimento de marketing por pessoa física só poderá ocorrer com o consentimento prévio do titular de dados, sendo que, de acordo com GDPR, tal consentimento deve ser livre, específico, informado e inequívoco. A imposição da sanção e das medidas se deu, principalmente, pela omissão da empresa em atender aos pedidos de cancelamento de recebimento de marketing eletrônico e em responder às solicitações de acesso a informações sobre os dados dos titulares. Isto porque, além de manter o envio de marketing, a empresa não respondeu às solicitações dentro do prazo de um mês, conforme estabelecido no GDPR. Cabe pontuar que a decisão da Autoridade

Nacional de Dados finlandesa, bem como as sanções e medidas, não são definitivas, havendo a possibilidade de revisão pelo Tribu-Em paralelo com o contexto brasileiro, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) impõe o prazo de 15 (quinze) dias, da data do requerimento, para o